**LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a realização de obras de pavimentação asfáltica das Ruas **JOÃO SBRUZZI e SILVESTRE PIEREZAN** de Campos Borges e dá outras providências.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, procedera na realização de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA nas Ruas JOÃO SBRUZZI e SILVESTRE PIEREZAN e, em decorrência das mesmas, efetuará cobrança de Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria objeto desta lei, regulada de modo geral na Lei Municipal Nº802 de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações, decorrente especificamente das obras citadas no Art. 1º, que serão realizadas pelo Município e tem como fato gerador a valorização resultante aos imóveis por elas beneficiados.

Art. 3º - Após a conclusão será publicado o Demonstrativo do Custo Final das Obras, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no TITULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA da Lei Municipal Nº802 de 14 de dezembro de 2004 que CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, bem como suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão total ou parcial das obras referidas nesta Lei.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total da despesa realizada com a execução das obras, nos termos do Art. 125 do Código Tributário Municipal.

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias mencionadas nesta Lei;

II - nos termos do §3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual do custo final de cada obra, observado o percentual máximo de 33% (trinta e três por cento), tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 5º - Nos termos do Art. 134 da Lei Municipal nº802/04, a Contribuição de Melhoria objeto desta lei poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar, pelo pagamento em uma única parcela com o valor total de sua competência, na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado, hipótese em que será concedido desconto de (10%), sobre o valor devido.

Art. 6º - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei Municipal nº802 de 14 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal), suas alterações, bem como a legislação Federal pertinente e demais dispositivos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no Orçamento Municipal.

07 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

07.02.26.782.0060.1060.0001 – EXPANSÃO DA INFRAEST. VIAS RURAIS E URBANAS

44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

 Art. 8º - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

 Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, AOS 09 DE AGOSTO DE 2017.

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:

Data Supra.

 Jorge da Silva

Secretário da Administração